



## DECLARAÇÃO DE VOTO

O Vereador do PSD de São Brás de Alportel, Bruno Sousa Costa, vota contra no **ponto 5) c) da Ordem de Trabalhos da Reunião de Câmara de 26/11/2019 – PROC. N.º 4/2018 – BURGO PERFEITO, LDA. – CAMPINA (FONTE MARIA) – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO**, pretende o Requerente instalação de uma superfície comercial de 1 piso, irá incidir num terreno com uma área total de 8238,30m<sup>2</sup>, com uma área de construção de 2172m<sup>2</sup>, tendo referido o seguinte:

- "Pretende-se implementar um projeto e programa que contribua para o desenvolvimento sustentável do tecido económico local, criação de emprego e fortalecimento de proximidade entre as populações, conduzindo a uma revitalização do tecido económico local, suporte fundamental para o desenvolvimento integrado desta região;
- É característica desta atividade contribuir para o dinamismo económico locais através do recurso a fornecedores locais. diversificando a oferta e contribuindo para o aparecimento de novas iniciativas empresariais e novas oportunidades;
- O número de postos de trabalho líquidos a criar, especialmente destinados a trabalhadores do concelho, serão de 55 pessoas (internos e externos);
- Acresce a este valor um elevado número de postos de trabalho indiretos que nesta fase não são quantificáveis;"

Foram selecionados alguns dos argumentos apresentados pelo Requerente sem que tenho sido anexo um Estudo do Impacto Económico local a refutar tais afirmações sendo que com certeza serão criados novos postos de trabalhos mas também muitos serão retirados do comércio local pois dificilmente o comércio local conseguirá combater mais uma grande superfície, considerando que a mesma terá um forte impacto no pequeno comerciante, nomeadamente os vendedores do Mercado Municipal e as pequenas mercearias e os postos de trabalhos criados serão precários e com baixas remuneração. Considerando que o facto de não ter sido apresentado este Estudo deveria ser o Município a fazê-lo para confirmar de forma fidedigna o impacto económico que surgirá com a abertura de mais uma grande superfície comercial de grande.

De acordo com as classificações do solo atribuídas pelo Plano de Urbanização da Vila de S. Brás de Alportel, a área alvo da pretensão está inserida UOPG 1, classificada como Zona de Equipamentos Propostos, encontrando-se esta classe de espaço regulamentada pelo artigo 33º do Regulamento do Plano de Urbanização, tratando-se estas zonas, " que visam assegurar o uso para a satisfação seguintes necessidades coletivas, no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança e proteção civil, à prestação de serviços de carácter económico, e à prática, pela coletividade, de atividades culturais, de desporto, de recreio e de lazer."



Segundo a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, que estabelece os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos define estes como áreas afetas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afetos às instalações) destinadas à prestação de serviços às coletividades tais como saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, proteção civil entre outros), à prática de atividades culturais, de recreio, lazer e desporto, e à prestação de serviços de carácter económico (mercados e feiras) em virtude destes terem uma função socializante na medida em que fazem parte da tradição local dos povos e convidam à socialização.

Verifica-se assim, que esta definição é em tudo semelhante à contida no PU de São Brás de Alportel (artigo 33º).

O que distingue os estabelecimentos comerciais em geral, dos equipamentos de interesse coletivo é a finalidade social destes para além de eventual interesse comercial ou económico que possam também ter, o que significa que se destinam a fomentar a vida em sociedade e a valorizar os seus diversos aspetos.

Como tal considerar este tipo de equipamento, todos os estabelecimentos comerciais como hipermercados, centros comerciais ou industriais é completamente errado.

Por este motivo o regulamento em causa, ao estabelecer uma zona de equipamento de interesse coletivo, teve em vista preservar essa zona para esse efeito, de modo a que aí não fosse implantado qualquer outra construção ou equipamento, por mais útil, enquadrável na envolvente ou conveniente que se mostre na prática, tendo a própria CCDR considerado inadmissível esta situação, no parecer 6 de Julho de 2018.

Pelas razões acima enunciadas, o voto é contra.

São Brás de Alportel, 26 de novembro de 2019,

O Vereador do PSD de São Brás de Alportel,

*Bruno Sousa Costa*